
PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE AMARES

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Amares tem 24 (vinte e quatro) freguesias situadas no seu território, a saber: Amares, Barreiros, Besteiros, Bico, Bouro (Santa Maria), Bouro (Santa Marta), Caires, Caldelas, Carrazedo, Dornelas, Ferreiros, Figueiredo, Fiscal, Goães, Lago, Paranhos, Paredes Secas, Portela, Prozelo, Rendufe, Sequeiros, Seramil, Torre e Vilela – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Amares é qualificado como município de nível 3, no qual existe um lugar urbano (Amares), situado no território das seguintes freguesias: Amares, Besteiros, Carrazedo, Ferreiros, Figueiredo, e Prozelo.
- 1.3. No território do Município de Amares há 1 (uma) freguesia com menos de 150 habitantes: Paranhos (111).
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do

Município de Amares, deverá alcançar-se uma redução de 8 (oito) freguesias, sendo 3 (três) cujo território se situa parcialmente no lugar urbano de Amares e 5 (cinco) outras freguesias.

- 1.5. A Assembleia Municipal de Amares deliberou não se pronunciar acerca da reorganização administrativa do território - cfr. deliberação, que constitui o **Anexo II** ao presente parecer.
- 1.6. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* - art. 14.º, n.º 1, alínea *b)*, da Lei n.º 22/2012.
2. Uma vez que *(i)* a freguesia de Paranhos tem menos de 150 habitantes e, de acordo com o disposto no art. 6.º, n.º 3, da Lei n.º 22/2012, *“da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número inferior a 150 habitantes”*; *(ii)* a freguesia de Sequeiros tem 204 habitantes e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea *c)*, da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; *(iii)* a freguesia de Caldelas é contígua às freguesias de Paranhos e Sequeiros; *(iv)* a freguesia de Caldelas tem 872 habitantes, o que a torna, nos termos do disposto no art. 8.º, alínea *b)*, da Lei n.º 22/2012, um polo de atração das freguesias contíguas; *(v)* a distância entre as sedes das freguesias de Caldelas e Paranhos é cerca de 4 km; *(vi)* a distância entre as sedes das freguesias de Caldelas e Sequeiros é cerca de 3 km; *(vii)* existem ligações rodoviárias entre as sedes destas três freguesias; a UTRAT propõe,

neste contexto, a agregação das freguesias de Caldelas, Paranhos e Sequeiros, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Caldelas, Sequeiros e Paranhos*”.

3. Uma vez que (i) a freguesia de Amares tem 1550 habitantes e a freguesia de Figueiredo 1104 habitantes, sendo que, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, se pretende que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 2500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território esteja total ou parcialmente situado em lugar urbano; (ii) na freguesia de Amares está situada a sede do município e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea a), da Lei n.º 22/2012, a sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas; (iii) há contiguidade da malha urbana existente nas freguesias de Amares e Figueiredo; (iv) a sede da freguesia de Amares dista cerca de 2 km da sede da freguesia de Figueiredo, existindo boas ligações rodoviárias entre as mesmas; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Amares e Figueiredo, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Amares e Figueiredo*”.
4. Uma vez que (i) a freguesia de Prozelo tem 785 habitantes, sendo que, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, se pretende que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 2500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território esteja total ou parcialmente situado em lugar urbano; (ii) a freguesia de Prozelo apresenta uma descontinuidade territorial; (iii) a freguesia de Ferreiros tem 3212 habitantes, o que a torna, nos termos do disposto no art. 8.º, alínea b), da Lei n.º 22/2012, um polo de atração das freguesias contíguas; (iv) a freguesia de Ferreiros é contígua aos dois

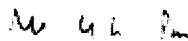
territórios da freguesia de Prozelo; (v) a freguesia de Besteiros, situada ainda no lugar urbano de Amares, tem apenas 578 habitantes; (vi) a freguesia de Besteiros é contígua à freguesia de Ferreiros; (vii) a sede da freguesia de Besteiros dista menos do que 2 km da sede da freguesia de Ferreiros; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Besteiros, Ferreiros e Prozelo, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Ferreiros, Prozelo e Besteiros*”.

5. Uma vez que (i) a freguesia de Seramil tem 182 habitantes, a freguesia de Vilela 297 habitantes e a freguesia de Paredes Secas 166 habitantes, pretendendo-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (ii) a freguesia de Seramil é contígua à freguesia de Vilela e esta é contígua à freguesia de Paredes Secas; (iii) a sede da freguesia de Seramil dista cerca de 2 km da sede da freguesia de Vilela e esta cerca de 2 km da sede da freguesia de Paredes Secas; (iv) existem ligações rodoviárias entre as sedes das referidas freguesias, a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Paredes Secas, Seramil e Vilela, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Vilela, Seramil e Paredes Secas*”.
6. Uma vez que (i) a freguesia de Portela tem 168 habitantes e a freguesia da Torre 458 habitantes, pretendendo-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (ii) a freguesia de Portela é contígua à freguesia da Torre; (iii) a sede da freguesia de Portela dista menos de 2 km da sede da freguesia da Torre; (iv) existem ligações rodoviárias entre as sedes das referidas freguesias, a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de

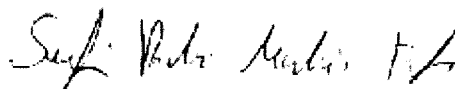
Portela e Torres, numa freguesia designada por “União das Freguesias de Torre e Portela”.

7. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Amares seja o correspondente ao **Anexo III**.

Lisboa, 29 de outubro de 2012



(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



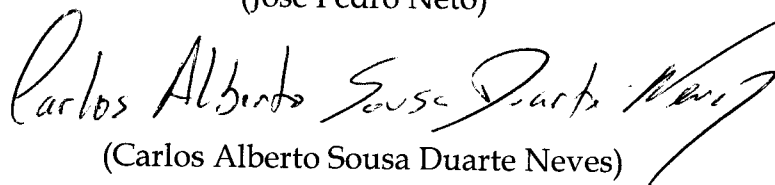
(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)